

## O SISTEMA ESPECIAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA E O SEGURADO FACULTATIVO DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

**Autores:** ANE KAROLINE ROCHA DE FREITAS, RICARDO BATISTA DE ALMEIDA, LIDILENE ALCANTARA DE VASCONCELOS, LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA, MARLUCE FELICIANO LOPES FERREIRA, GABRIEL FERNANDES CALDEIRA QUEIROGA, JOSE MARIA DOMINGUES,

**RESUMO:** A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) dispõe em seu artigo 201, parágrafos 12 e 13, acerca do sistema especial de inclusão previdenciária, que visa atender, dentre outros segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aqueles sem renda própria, pertencentes a famílias de baixa renda, que se dediquem, apenas, ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência. Nos termos do artigo 21, parágrafo 2º, II, b, da Lei 8.212/91, esses segurados se enquadram como segurados facultativos do RGPS. Conforme o artigo 21, parágrafo 4º da 8.212/91, é família de baixa renda aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos. O objetivo geral da pesquisa é abordar o sistema especial de inclusão previdenciária em relação ao segurado facultativo de baixa renda, no tocante a forma de contribuição diferenciada para o RGPS e a cobertura previdenciária, dispensada ao segurado, oriunda dessa forma de vinculação. Para atender os objetivos da pesquisa, optou-se como método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica e documental. Ao segurado facultativo de família de baixa renda, é facultado contribuir para a previdência com 5% sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, em detrimento da contribuição ordinária do segurado facultativo (20% sobre o salário de contribuição), ou 11% sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, quando segurado facultativo não pertencente à família de baixa renda coberto pelo sistema de inclusão previdenciária. A contribuição sobre a alíquota de 5% garante ao segurado, na ocorrência dos fatos geradores de benefício, a concessão da aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio – doença e salário maternidade. O sistema especial de inclusão previdenciária, em relação aos critérios aplicados ao segurado facultativo de família baixa renda, permite que pessoas que não exerçam nenhuma atividade de vinculação obrigatória a RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e que não tenha condições financeiras de contribuir para o RGPS, com base nos critérios tradicionais de recolhimento, contribuam sob condições diferenciadas, afim de que obtenham proteção social na ocorrência de fatos geradores e em contrapartida, concorram para uma maior arrecadação de contribuições para a Previdência Social.